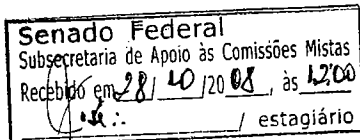




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 443

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008		Proposição Medida Provisória nº 443 de 21/10/2008		
Autor Senador ALVARO DIAS		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no artigo 2º da MP 443 o seguinte parágrafo:

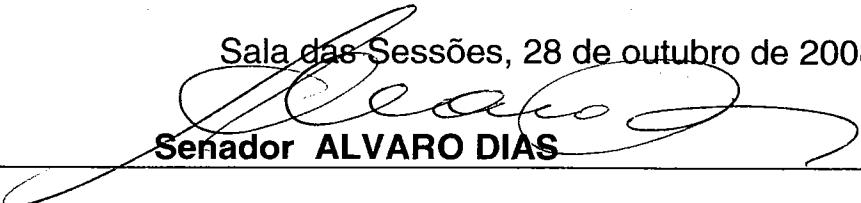
“§ O Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal ficam obrigados a revender as ações adquiridas na forma do caput deste artigo no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aquisição dessas ações, ou a partir do momento em que o preço de venda dessas ações se equipare ao preço da compra, com as devidas correções”.

JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal já detêm, atualmente, aproximadamente 25% do sistema financeiro nacional. Assim, o objetivo da presente emenda é minimizar os prejuízos que essa concentração bancária poderia trazer para os consumidores.

Além disso, é importante deixar explicitado o caráter temporário desta medida, evitando uma provável “onda de estatização” no nosso sistema financeiro.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.


Senador ALVARO DIAS

